Sessão Data 16/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Na medida em que envelhecemos, ocorre a chamada imunoscenessência, que consiste em mudanças pelas quais o sistema imunológico passa e podem enfraquecer a capacidade de se defender de infecções, tumores e doenças autoimunes. Um idoso vacinado, no caso, será menos impactado pelo vírus da Covid-19 e pela Influenza e reduzirá as chances de ter complicações decorrentes dessas doenças, como ataques cardíacos, derrames e complicações renais. A presente lei se justifica para que todos os idosos do município de Praia Grande tenham acesso democrático às vacinas e vivam com mais saúde.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 014/24

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande a criar um programa de vacinação domiciliar do idoso."

Art. 1º - Fica autorizado que cidadãos de Praia Grande maiores de 60 (sessenta) anos, cadastrados nas Unidades de Saúde da Família e em outros bancos de dados do município, em estado de vulnerabilidade social ou com impossibilidade de deslocamento, poderão ser vacinados contra a Covid-19 e gripe (influenza) em seus domicílios.

Art. 2º - Fica sugestionado que as secretarias, órgãos e entidades criem um cadastro único dos idosos atendidos pelo município de Praia Grande para o bom funcionamento desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador